



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2017
PREGÃO N.º 014/2017

CONTRATO n.º 036/2017

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA JURÍDICA CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA BERNARDO CALAIS- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça 1º Março, nº 46, Centro, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.763.476-34, portador da Cédula de Identidade nº M-3.620.969, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BERNARDO CALAIS- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Travessa Regina nº 65, Centro, Caratinga/MG, inscrita no CNPJ: 24.862.717/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Valdinei Bernardo Calais, portador do CPF nº 030.340.456-62, OAB/MG nº 114.102, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei 10520 de 17/07/2002, Lei de Licitação 8.666 de 21/06/1993, conforme **PROCESSO N.º. 029/2017**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 014/2017**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e do Prazo

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Assessoria Jurídica ao Poder Executivo Municipal, bem como a prestação de serviços profissionais de advocacia. Prestação de consultoria ao setor responsável pela elaboração e reforma da legislação municipal, bem como de Decretos, Portarias e demais regulamentos; Emitir pareceres e prestar consultoria jurídica, versando sobre matérias no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Ambiental e Urbanístico; Prestar Assessoria à Comissão de Licitação; Prestar serviços constantes do objeto em suas dependências e, quando necessário, mediante prévio agendamento, nas dependências da Prefeitura Municipal de São João do Oriente**, de acordo com as especificações e demais elementos e condições estabelecidas no Pregão e seus anexos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

I – A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser feita dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo rigorosamente à proposta de preços da CONTRATADA.

II – O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedidas pelo Setor de Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE ressalvados os motivos de força maior.



III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.

V – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

VI - A CONTRATADA é obrigada a corrigir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar (em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e Fonte de Recursos

Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 47.579,00 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.964,92 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).**

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, previstos no Pregão n.º 014/2017, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01.04.122.0001.2014- 3.3.90.35.00 - Ficha 42

Parágrafo Segundo - Os preços **CONTRATADOS** poderão ser reajustados caso a Contratada comprove os aumentos reais de custos em suas despesas, com a execução do presente Contrato, através do Termo de Realinhamento Econômico e Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Pagamento

1 Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal à empresa, depósito na conta corrente da empresa ou Boleto Bancário, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado em cláusula própria, para a prestação de serviços a que se destine, no prazo de 10 (sete) dias úteis a contar da prestação dos serviços licitados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação de serviços.

b) Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

c) pagamento das despesas de alimentação, lanches e hospedagem aos técnicos da Contratada, que porventura ocorram quando da realização dos atendimentos na sede da mesma.



d) Caso haja necessidade de viagens e deslocamento em outras regiões para prestação dos serviços, estas serão por conta e responsabilidade da Contratante.

II – DA CONTRATADA

- a) - Executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência.
- b) - Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços.
- c) - Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens do CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.
- d) - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado:

Parágrafo Primeiro – unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver necessidade de modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observando-se o limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE, mantido o valor do Contrato, vedada a antecipação de pagamento sob qualquer hipótese. b)

Se durante a execução dos serviços, o objeto deste **CONTRATO**, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo II, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta de licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, cujos serviços serão pagos com base nos preços da proposta inicial, devidamente apurada pela fiscalização do **CONTRATANTE** e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A fiscalização, autorizações, conferência da prestação de serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração/Fazenda do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

1) Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da pessoa física/jurídica a ser Contratada, o Município poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução, sobre o valor da contratação, por ocorrência;

2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

2.3 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado em jornal de circulação Municipal, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente da Comarca de Inhapim/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias.

SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, 27 de abril de 2017.

Joaquim Coelho da Silva

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Valdinei Bernardo Calais

Bernardo Calais- Sociedade Individual de Advocacia
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: